



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de iniciativa do poder executivo, que altera os dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 20 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público."

Às (fls. 2 à 5) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 6 à 8) houve apresentação de parecer jurídico mencionou que há competência legislativa do autor, não há vício de inconstitucionalidade. Porém salientou que eram necessárias alterações para adequar a técnica legislativa.

Às (fls. 09 à 11) houve apresentação de mensagem aditiva solicitando urgência e adequando a técnica legislativa.

À (fl. 12) houve busca do horário o qual a mensagem aditiva foi assinada.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

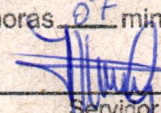
Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Desta forma, entendo que a proposição não apresenta inconstitucionalidade, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2024

Deonizio Cedorak
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	82/2024
Data	08/02/2024
às	11 horas 07 minutos.
	
Servidor	